

LEI Nº 1692 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Município de Victor Graeff a outorgar escritura pública de doação.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO** a **CERVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, CNPJ 07.502.976/0001-01 conforme alteração contratual 03 representada pelos seus sócios proprietários o Sr. Adao da Rosa, brasileiro, divorciado, ele aposentado, inscrito no CPF 194.379.350-68 e portador da cédula de identidade RG 9003305738 sócio representante e o o Sr. Airton da Rosa , de maior, portador da RG 3039087808 e CPF 444.630.810-68 sócio, ambos residente e na Rua Aloisio Enck nº 78, Bairro Planalto, na cidade de Victor Graeff/RS.

Art. 2º. O imóvel a ser doado possui a seguinte caracterização: Um terreno urbano com área de 1.330,90m² (um mil, trezentos e trinta metros e noventa decímetros quadrados), localizado ao lado Par da Rua Aloisio Enck, distante 36,00 m da esquina com a Av. 17 de Março, quadra 37, lote 162, com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, na extensão de 24,55 monde confronta com o Lote 35 da quadra 37, **ao Leste** na extensão de 18,00 m onde confronta com o Lote 53 da quadra 37, seguindo por mais 15,00 m onde confronta com o lote 68 da quadra 37 e por mais 25,60 m onde confronta com o lote 137 da quadra 37, **ao Sul** na extensão de 25,20 m onde confronta com a Rua Aloisio Enck e **ao Oeste** na extensão de 39,50 m onde confronta com o Lote 182 da quadra 37 e por mais 11,55 m onde confronta com o lote 35 da quadra 37. O imóvel é objeto da matrícula nº 4.400 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

Art. 3º. A presente outorga se deve ao fato de que já transcorridos mais de 10 anos entre a assinatura do **CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE REVERSÃO** entre o município e o já qualificado prestador de serviços, bem como pelo fato de que o mesmo cumpriu com as obrigações assumidas contratualmente.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da presente deverão ser suportadas integralmente pelo donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos
23 dias do mês de agosto do ano de 2016.**

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Assessor do Prefeito Municipal